



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

36.790

MINAS GERAIS

-L-E-I- Nº -3-7-4-

Autoriza ao Executivo a proceder reavaliação de prédios e dá outras providências.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reavaliação dos prédios existentes na zona urbana do Município, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artº 2º - Para cumprimento do estipulado no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a constituir uma comissão reavaliadora composta de 5(cinco) membros.

§ Único - A Comissão mencionada no artigo anterior, será escolhida dentre pessoas de reconhecida capacidade no assunto, e a critério do Prefeito Municipal.

Artº 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos, constituindo Serviço Público relevante.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 28 de agosto de 1973.

Aniceto Pitta
ANICETO PITTA -
PREFEITO MUNICIPAL

José Pereira de Carvalho
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
CHIEF DO SERVIÇO DE SECRETARIA

Refundado

A7